

LEI Nº 3405, DE 26 DE JUNHO DE 1989

Prevê sanções contra empresa de limpeza pública no caso de descumprimento de decisão judicial que motivar greve de empregados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 6 de junho de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. A empresa operadora de serviços de coleta de lixo domiciliar, varrição de vias públicas e serviços correlatos que descumprir decisão judicial transitada em julgado, dando motivo a greve de empregados seus, aplicar-se-á:

I - no primeiro dia de greve: multa no valor de 100 (cem) unidades fiscais;

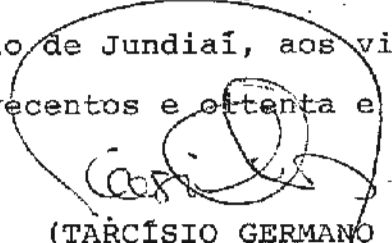
II - no segundo dia de greve: multa no valor de 300 (trezentas) unidades fiscais;

III - no terceiro dia de greve: cancelamento da outorga dos serviços.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídico

MECANOGRAFIA

na.-